



Terça-Feira, 28 de Junho de 2016

Ano IV Edição Nº 0843

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 031, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes políticos e públicos, com atuação no Poder Executivo Municipal, no período eleitoral de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XIII e XXXIV, do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Timon e,

CONSIDERANDO a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro deste ano e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos para gestores e agentes da Administração em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Timon quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS E PROMOCIONAIS****SEÇÃO I****DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES**

Art. 1º. Fica expressamente proibida aos agentes políticos e aos agentes públicos com atuação no Poder Executivo, assim considerados o Procurador-Geral do Município, os Secretários Municipais, os Superintendentes e Presidentes de Autarquias, Fundações e de quaisquer outras entidades da Administração Indireta, bem como os servidores de qualquer categoria a eles subordinados, a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional no período compreendido entre o dia 2 de julho próximo até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as) nas eleições de 2 de outubro de 2016.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pela Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 2º Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por

iniciativa dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo municipal ou qualquer órgão público a ele subordinado.

Art. 2º. A Coordenadoria Geral de Comunicação Municipal de Timon deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na Internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação.

SEÇÃO II**DO ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS
À JUSTIÇA ELEITORAL**

Art. 3º. Fica o Procurador-Geral do Município designado como autoridade responsável para, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, formular consulta à Justiça Eleitoral do Maranhão, em nome do Município de Timon, nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional.

SEÇÃO III**DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO
DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA**

Art. 4º. Na hipótese de grave e urgente necessidade pública em que for imprescindível a divulgação de publicidade institucional, caberá a Coordenadoria Geral de Comunicação Municipal de Timon, com o concurso do Procurador-Geral do Município ou de Procurador do Município por ele especialmente designado, solicitar previamente ao juízo competente da Justiça Eleitoral, em nome do Município de Timon, o reconhecimento da situação excepcional, nos termos do que dispõe o art. 73, inciso VI, alínea "b", in fine, da Lei Federal nº 9.504, de 20 de setembro de 1997.

Art. 5º. Os Dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional, deverão solicitar a Coordenadoria Geral de Comunicação Municipal de Timon a formalização de requerimento ao juízo competente da Justiça Eleitoral com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida.

§ 1º As solicitações encaminhadas à Coordenadoria Geral de Comunicação Municipal de Timon deverão ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública;
- b) as respectivas peças e materiais de divulgação, sob a forma de roteiros, layouts, storyboards ou "monstros";
- c) a indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e
- d) Plano de Mídia, se houver.



§ 2º A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada após a manifestação da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II DO USO DA MARCA DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 6º. Ficam também proibidas, no período compreendido entre o dia 2 de julho de 2016 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), nas eleições de 2 de outubro do fluente ano:

- I - toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do slogan;
- II - a utilização, em todos os documentos oficiais da Administração Direita, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta, de marcas, símbolos ou slogans, ressalvado o uso do nome do órgão ou entidade e dos símbolos oficiais do Município de Timon, cujo uso obedecerá à legislação específica;
- III - a utilização, na forma do inciso anterior, de marcas mistas ou figurativas.

SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS OU DE PROJETO DE OBRAS

Art. 7º. A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, fica submetida às seguintes condições:

- I - alteração, para retirada ou cobertura de qualquer marca ou slogan, sendo permitida, apenas, a manutenção dos símbolos oficiais do Município de Timon;
- II - retirada das próprias placas, como alternativa ao disposto no inciso anterior, se assim entenderem mais apropriado os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A retirada ou cobertura da marca ou a retirada das placas, nos termos deste artigo, caberá:

- I - aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na hipótese de terem sido os responsáveis pela instalação;
- II - aos gestores de outros entes públicos e privados, no caso de convênios, contratos ou quaisquer ajustes, por solicitação, em correspondência oficial, do dirigente do órgão municipal ou entidade responsável pelo ajuste, com encaminhamento de relatório circunstanciado e da referida documentação ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º Para fins exclusivos deste Decreto, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, outdoors, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos com a participação direta ou indireta do Município de Timon.

Art. 8º. Aplicam-se, ainda, em relação às placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, as seguintes determinações:

- I - as placas de obras já concluídas devem ser retiradas antes do dia 2 de julho de 2016;
- II - cabe aos órgãos e entidades responsáveis pelas medidas determinadas no art. 7º a adoção de providências que propiciem a tempestiva cobertura ou retirada da marca e das placas de obras ou de projetos de obras, de tal modo que, antes de 2 de julho de 2016, nenhuma placa exiba a marca em contrariedade ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DE MARCAS E SLOGANS EM SÍTIOS DA INTERNET

Art. 9º. Fica determinado aos Dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, que façam retirar dos sítios do Poder Executivo Municipal na Internet, a partir de 2 de julho de 2016, os slogans e marcas publicitárias que não se conformem ao disposto no art. 6º, bem como tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.

§ 1º Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na Internet, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a imagem do Prefeito e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2016.

§ 2º É também vedada a divulgação do nome pessoal do Prefeito nas páginas dos sítios mantidos por órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial nas áreas que veiculem notícias, ressalvada a divulgação do nome como assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Fica proibida a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Timon ou às entidades de sua Administração Indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação nas eleições de 2016.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, os dirigentes de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta devem expedir notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal.

Art. 11. É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos e entidades que integram.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 13. No período compreendido entre 2 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016;
- III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS ATITUDES E MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS NOS BENS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 14. Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo, assim considerados o Procurador-Geral do Município, os Secretários Municipais, os Dirigentes dos demais órgãos da Administração Direta e de Autarquias, Fundações e outras entidades da Administração Indireta, bem como todos os servidores que lhes são subordinados, como tal alcançando quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos já referidos órgãos e entidades:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997;

II – as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de bonés, camisetas, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da execução das atividades funcionais;

IV – o uso de bens e recursos públicos, como, por exemplo, computadores pertencentes ao Município, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário do expediente.

§ 1º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à Procuradoria-



Terça-Feira, 28 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0843

Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

§ 2º A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

§ 3º A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas são apenas dever do Poder Público Municipal.

Art. 15. É terminantemente vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material a ela concernente no âmbito das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Timon.

CAPÍTULO VII DOS PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 16. Fica proibida a convocação de cadeia de rádio ou televisão para a realização de pronunciamento público por qualquer membro da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, salvo quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo, observado o procedimento previsto nos arts. 5º e 6º deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 17. Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta deste Município de Timon, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados, na forma da lei;
II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2015.

Parágrafo Único. É vedado ao agente público vincular a si, a terceiro ou, de qualquer modo, favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionados pelos incisos I e II, deste artigo.

Art. 18. É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IX DAS INAUGURAÇÕES

Art. 19. Fica proibida, no período previsto no art. 1º deste Decreto, a presença em inaugurações, de qualquer pessoa, seja a mesma autoridade pública ou não, que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2016.

Parágrafo Único. Fica proibida a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos e espetáculos para animação ou divulgação de inaugurações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica expressamente determinado ao Procurador-Geral do Município, aos Secretários Municipais, aos Dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita

obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes nos arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 21. A infração a qualquer dispositivo inserto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 055/2008.

Timon-MA, 24 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0486/2016-GP

DE 17 DE JUNHO DE 2016.

**HOMOLOGA O ENQUADRAMENTO DOS
GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TIMON-
MA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
036/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, e art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon);

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos atuais guardas municipais, como requisito fundamental e imprescindível para consolidação do plano de carreira, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de enquadramento instituída pela Portaria nº 0260/2016-GP, consubstanciado no processo administrativo nº 478/2016/SEMAG; e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016, c/c art.8º, §5º do Decreto 024/2007 (Regimento Interno da Guarda Civil Municipal),

RESOLVE:

Art.1º. HOMOLOGAR o enquadramento dos Guardas Civis Municipais de Timon - MA, conforme segue:

ANEXO ÚNICO: TABELA DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA CONFORME ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS ATUAIS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TIMON-MA			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM			
ORDEM ATUAL DE ANTIGUIDADE DOS GCMs		ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DA GCM, LEI 036/2016: CARGO/CLASSE	
CARGO	NOME	CARGO/CLASSE	NOME
GCM - 01/2008	Thiago Jared da Silva Santos	INSPETOR - GCM - 01	Thiago Jared da Silva Santos
GCM - 02/2008	Kelle Alves Veras	INSPETOR - GCM - 02	Kelle Alves Veras
GCM - 03/2008	Daniel Pimentel de Carvalho Filho	INSPETOR - GCM - 03	Daniel Pimentel de Carvalho Filho
GCM - 04/2008	Erik Nogueira Figueiredo	INSPETOR - GCM - 04	Erik Nogueira Figueiredo
GCM - 05/2008	Alexandra da Silva Nonato	INSPETOR - GCM - 05	Alexandra da Silva Nonato
GCM - 06/2008	Josué Pereira Lima Dias	INSPETOR - GCM - 06	Josué Pereira Lima Dias
GCM - 07/2008	Jairo de Carvalho Lima	INSPETOR - GCM - 07	Jairo de Carvalho Lima
GCM - 08/2008	Rejane Almeida da Silva	SUBINSPETOR - GCM - 01	Rejane Almeida da Silva
GCM - 09/2008	José Pereira da Silva Filho	SUBINSPETOR - GCM - 02	José Pereira da Silva Filho



Terça-Feira, 28 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0843

GCM - 10/2008	Roberto Francisco Bezerra de	SUBINSPETOR- GCM - 03	Roberto Francisco Bezerra de Sousa
GCM - 11/2008	Jesimiel Alves da Silva	SUBINSPETOR- GCM - 04	Jesimiel Alves da Silva
GCM - 12/2008	Lucilene Maria G. dos Santos	SUBINSPETOR- GCM - 05	Lucilene Maria G. dos Santos
GCM - 13/2008	Hugo Bezerra de Sousa	SUBINSPETOR- GCM - 06	Hugo Bezerra de Sousa
GCM - 14/2008	Elvis Oliveira Lemos	SUBINSPETOR- GCM - 07	Elvis Oliveira Lemos
GCM - 15/2008	Raimundo da Conceição Silva	GCM - CLASSE ESPECIAL - 01	Raimundo da Conceição Silva
GCM - 16/2008	Jonatas Ramiro de Sousa	GCM - CLASSE ESPECIAL - 02	Jonatas Ramiro de Sousa
GCM - 17/2008	Fernanda Beatryz S. Rodrigues	GCM - CLASSE ESPECIAL - 03	Fernanda Beatryz S. Rodrigues
GCM - 18/2008	Eloí Oliveira Carvalho Junior	GCM - CLASSE ESPECIAL - 04	Eloí Oliveira Carvalho Junior
GCM - 19/2008	Hélcio Pires Ferreira Ferro	GCM - CLASSE ESPECIAL - 05	Hélcio Pires Ferreira Ferro
GCM - 20/2008	Wellington Oliveira Cruz	GCM - CLASSE ESPECIAL - 06	Wellington Oliveira Cruz
GCM - 21/2008	Cleia dos Santos Oliveira	GCM - CLASSE ESPECIAL - 07	Cleia dos Santos Oliveira
GCM - 22/2008	Maria das Graças Gomes Sousa	GCM - CLASSE ESPECIAL - 08	Maria das Graças Gomes Sousa
GCM - 23/2008	Jacquelyne Alves Brandão	GCM - CLASSE ESPECIAL - 09	Jacquelyne Alves Brandão
GCM - 24/2008	Antonio Kildário Nascimento	GCM - CLASSE ESPECIAL - 10	Antonio Kildário Nascimento
GCM - 25/2008	Alan José Sobreira da Costa	GCM - CLASSE ESPECIAL - 11	Alan José Sobreira da Costa
GCM - 26/2008	Francisvaldo de O. Calaça	GCM - CLASSE ESPECIAL - 12	Francisvaldo de O. Calaça
GCM - 27/2008	Shis daiane Alves Pereira	GCM - CLASSE ESPECIAL - 13	Shis daiane Alves Pereira
GCM - 28/2008	Magna Cristiana G. dos S. Lima	GCM - CLASSE ESPECIAL - 14	Magna Cristiana G. dos S. Lima
GCM - 29/2008	Neude Maria Soares Lima	GCM - CLASSE ESPECIAL - 15	Neude Maria Soares Lima
GCM - 30/2008	Tennyson Rodrigues de S. Junior	GCM - CLASSE ESPECIAL - 16	Tennyson Rodrigues de S. Junior
GCM - 31/2008	Mauricélia Vieira Santos	GCM - CLASSE ESPECIAL - 17	Mauricélia Vieira Santos
GCM - 32/2008	EricJammes F. dos Santos	GCM - CLASSE ESPECIAL - 18	EricJammes F. dos Santos
GCM - 33/2008	Willian Rubim dos Reis	GCM - CLASSE ESPECIAL - 19	Willian Rubim dos Reis
GCM - 34/2008	Washington Luiz Martins Vieira	GCM - CLASSE ESPECIAL - 20	Washington Luiz Martins Vieira
GCM - 35/2008	Thyago Polykarpo de A Rocha	GCM - CLASSE ESPECIAL - 21	Thyago Polykarpo de A Rocha
GCM - 36/2008	Vilma Santos de Oliveira	GCM - 1ª CLASSE - 01	Vilma Santos de Oliveira
GCM - 37/2008	Alexsandro Sousa de Aguiar	GCM - 1ª CLASSE - 02	Alexsandro Sousa de Aguiar
GCM - 38/2008	Franklin Alves da Silva	GCM - 1ª CLASSE - 03	Franklin Alves da Silva
GCM - 39/2008	Jailson Gomes dos Reis	GCM - 1ª CLASSE - 04	Jailson Gomes dos Reis
GCM - 40/2008	Airton Dias Pereira	GCM - 1ª CLASSE - 05	Airton Dias Pereira
GCM - 41/2008	Eduardo Lopes Lemos	GCM - 1ª CLASSE - 06	Eduardo Lopes Lemos
GCM - 42/2008	Sérgio da Cunha Galeno	GCM - 1ª CLASSE - 07	Sérgio da Cunha Galeno
GCM - 43/2008	Elsa Maria da Silva	GCM - 1ª CLASSE - 08	Elsa Maria da Silva
GCM - 44/2008	Edimilson de Sousa Crispim	GCM - 1ª CLASSE - 09	Edimilson de Sousa Crispim
GCM - 45/2008	Ítalo Márcio de A. Marinho	GCM - 1ª CLASSE - 10	Ítalo Márcio de A. Marinho
GCM - 46/2008	Isa Mosane Lima Oliveira	GCM - 1ª CLASSE - 11	Isa Mosane Lima Oliveira
GCM - 47/2008	Cleane Oliveira Silva	GCM - 1ª CLASSE - 12	Cleane Oliveira Silva
GCM - 48/2008	Fernando de Sousa Reis	GCM - 1ª CLASSE - 13	Fernando de Sousa Reis
GCM - 49/2008	Ivanilton Feitosa Teixeira	GCM - 1ª CLASSE - 14	Ivanilton Feitosa Teixeira
GCM - 50/2008	Maria Milene Gomes Sousa	GCM - 1ª CLASSE - 15	Maria Milene Gomes Sousa
GCM - 51/2008	Eliete da Silva Lopes	GCM - 1ª CLASSE - 16	Eliete da Silva Lopes
GCM - 52/2008	Valdeci Bezerra de Sousa	GCM - 1ª CLASSE - 17	Valdeci Bezerra de Sousa
GCM - 53/2008	José do Nascimento	GCM - 1ª CLASSE - 18	José do Nascimento
GCM - 54/2008	Emmanuel Vieira do Nascimento	GCM - 1ª CLASSE - 19	Emmanuel Vieira do Nascimento
GCM - 55/2008	Rosilda Cintia Abreu da Silva	GCM - 1ª CLASSE - 20	Rosilda Cintia Abreu da Silva
GCM - 56/2008	Maria do Socorro Faustino Sá	GCM - 1ª CLASSE - 21	Maria do Socorro Faustino Sá
GCM - 57/2008	Jordel de Oliveira Cunha	GCM - 1ª CLASSE - 22	Jordel de Oliveira Cunha
GCM - 58/2008	José Martinho de Sousa Júnior	GCM - 1ª CLASSE - 23	José Martinho de Sousa Júnior
GCM - 59/2008	Roniely Oliveira das Chagas	GCM - 1ª CLASSE - 24	Roniely Oliveira das Chagas
GCM - 60/2008	Regina da Silva Osório	GCM - 1ª CLASSE - 25	Regina da Silva Osório
GCM - 61/2008	Antônio Anderson Santiago Freitas	GCM - 1ª CLASSE - 26	Antônio Anderson Santiago Freitas
GCM - 62/2008	Ilana Carneiro Ferreira	GCM - 1ª CLASSE - 27	Ilana Carneiro Ferreira
GCM - 63/2008	Erica Layane Mateus Bastos	GCM - 1ª CLASSE - 28	Erica Layane Mateus Bastos
GCM - 64/2008	Francisco da Cunha Galeno	GCM - 1ª CLASSE - 29	Francisco da Cunha Galeno
GCM - 65/2008	Raimundo Francisco da Silva Neto	GCM - 1ª CLASSE - 30	Raimundo Francisco da Silva Neto

Art. 2º. O presente enquadramento acarretará incremento da despesa de pessoal, somente a partir de janeiro de 2017, conforme art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016, sendo concluído em ato solene de efetivação da promoção e progressão na carreira pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon(MA), 17 de junho de 2016; 125º da Emancipação Política Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP



Terça-Feira, 28 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0843

PORTARIA Nº 081/IPMT/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **341/2015/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais, à servidora pública municipal, **Maria da Luz Pereira da Rocha**, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 2676, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da CF/88 c/c art. 6º I, II, III, IV e parágrafo único da EC 41/03 c/c art. e art. 2º da EC nº 47/2005, e 124, 125 e 126 da LCM 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.072,71 (dois mil e setenta e dois reais e setenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 518,17 (quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos); gratificação de atividade no magistério – GAM, no valor de R\$ 518,17 (quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos), totalizando R\$ 3.109,05 (três mil cento e nove reais e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de julho de 2016.

PORTARIA Nº 082/IPMT/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **015/2016/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais, ao servidor público municipal, **Mário Silvestre de Sousa**, ocupante do cargo de técnico administrativo, matrícula nº 10016, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 30 da LCM nº 006/2007.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), totalizando R\$ 1.188,00 (hum mil e cento e oitenta e oito reais), com vigência a partir de 1º de julho de 2016.

PORTARIA Nº 083/IPMT/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **286/2015/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais, à servidora pública municipal, **Maria de Jesus Oliveira Silva**, ocupante do cargo de zeladora, matrícula nº 0932, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 126-A da LCM nº 004/2004 e art. 30 da LCM nº 006/2007.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.179,28 (hum mil cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 353,78 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito), totalizando R\$ 1.533,06 (hum mil e quinhentos e trinta e três reais e seis centavos), com vigência a partir de 1º de julho de 2016.

PORTARIA Nº 086/IPMT/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **304/2015/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, à servidora pública municipal, **Albertina da Cunha Santos**, ocupante do cargo de zeladora, matrícula nº 4067, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e art. 30, II da LCM 004/2004.

O valor inicial dos proventos será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com vigência a partir de 1º de julho de 2016.

PORTARIA Nº 087/IPMT/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **323/2015/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais, à servidora pública municipal, **Joana da Silva Reis**, ocupante do cargo de zeladora, matrícula nº 6248, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 126-A da LCM nº 004/2004 e art. 30 da LCM nº 006/2007.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.123,13 (hum mil cento e vinte e três reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 336,93 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), com vigência a partir de 1º de julho de 2016.

PORTARIA Nº 085/IPMT/2016 27 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no Processo nº 140/2015/IPMT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais e paridade plena ao servidor público municipal, **Francisco Xavier Mota de Sousa**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 2680-0 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com fundamento legal nos artigos 40, § 1º, I da Constituição Federal/1988 c/c art. 201, § 1º da Lei Ordinária nº 1.299/2004 c/c art. 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 70/2012 haja vista não tratar-se de incapacidade provocada por acidente de serviço, moléstia profissional ou moléstia grave prevista no art. 85 da Lei Complementar Municipal 004/2004, alterada pelo art. 85-A da Lei Complementar Municipal 006/2007.

O valor inicial dos proventos será de R\$ 901,10 (novecentos e um reais e dez centavos) com vigência a partir de 1º de Julho de 2016.

PORTARIA Nº 084/IPMT/2016 27 DE JUNHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 337/2015/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade plena à servidora pública municipal **Lecimar Oliveira Luz**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 365-6 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, I, II, III, IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 124, 125 e 126 da Lei Complementar Municipal 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.383,61 (dois mil trezentos e oitenta e três reais, sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 595,90 (quinhentos e noventa e cinco reais, noventa centavos), GAM – gratificação da atividade de magistério no valor de R\$ 595,90 (quinhentos e noventa e cinco reais, noventa centavos) totalizando R\$ 3.575,41 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais, quarenta e um centavos) com vigência a partir de 1º de Julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 98/2016. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – frutas e verduras – destinados a merenda escolar deste Município, conforme liberação.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 021/2015; Liberação nº 172/2016 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Luciano da Silva Nunes – ME – CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17 **Valor total estimado:** R\$ 76.505,50. **Data de Assinatura:** 09/06/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 99/2016. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios – bebida



Terça-Feira, 28 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0843

lática tipo iogurte – destinados a merenda escolar deste Município, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 021/2015; Liberação nº 172/2016 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Luciano da Silva Nunes – ME – CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17 **Valor total estimado:** R\$ 705.900,00. **Data de Assinatura:** 09/06/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 102/2016. Objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos e Material de Cozinha – Lote III do Pregão Presencial nº 026/2015 – para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 026/2015; Liberação nº 179/2016 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** LUCIANO DA SILVA NUNES – ME. **Valor total:** R\$ 40.175,65. **Data de Assinatura:** 22/06/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 103/2016. Objeto: Aquisição de material mobiliário e eletro eletrônico - Lote 01 – do Pregão Presencial nº 010/2016 de Timon – MA – para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2016; Liberação nº 180/2016 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** R.B. PORTELA REGO E CIA LTDA – CNPJ sob o nº 09.208.587/0001-01. **Valor total:** R\$ 814.354,60. **Data de Assinatura:** 22/06/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 009/2016.**

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico de manutenção em equipamentos de informática.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON – MA – AGERT.

Contratado: CS TECNOLOGIA E SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA.

Valor global: R\$7.994,00(sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Assinatura: 17/06/2016.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2015, referente ao RDC nº 003/2015, para acréscimo de 0,54% (zero virgula cinquenta e quatro por cento) ao valor inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Contratada:** GKNR Construções e Projetos Eirele. **Data de Assinatura:** 21/06/2016.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED**, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 23/2014 abaixo descrito; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 13 de junho de 2016.

EXTRATO DE ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 23/2014, referente a Tomada de Preços nº 013/2013. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 23/2014, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Picos Construções, Locação e Transporte Ltda, CNPJ nº 17.163.966/0001-42. **Data de Assinatura:** 07/04/2016.

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos a ausência de publicação do extrato do contrato abaixo descrito; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em

referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato do contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016.

Fundamentação: Pregão nº 031/2015; Ata de Registro de Preços nº 017-PMT/2015; Liberações nº 90.B e 90C/2016. § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços de Elaboração de Projetos Básicos para Reforma da Praça São José, Centro e de Recapeamento Asfáltico em vias urbanas, Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: SOL ENGENHARIA LTDA.

Valor Global: R\$ 88.104,80 (Oitenta e Oito Mil, Cento e Quatro Reais e Oitenta Centavos). **Assinatura:** 08/04/2016.

CONCESSÃO DE DIRÁRIAS

PORTARIA Nº 52/2016/SEMDES. Timon- MA, 28 de Junho de 2016

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

I- **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **ELTON DE OLIVEIRA AGUIAR**, matrícula 213804, **ASSISTENTE DE SERVIÇO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com exercício para viagem a **SÃO LUIS-MA**, para conduzir uma funcionária que irá participar de uma Reunião junto a SEDES. **02 (duas) diárias**, para cobertura de despesas de viagem à **SÃO LUIS-MA**, nos dias **15 e 16 Julho de 2016**.

II- O valor unitário da presente diária é de **R\$ 135,00** perfazendo um valor de **R\$ 270,00**.

PORTARIA Nº 53/2016/SEMDES. Timon- MA, 28 de Junho de 2016

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **MEIRIELLE DE SOUSA SÁ GOMES**, matrícula 200389, **ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com exercício para viagem a **SÃO LUIS-MA**, para participar de uma Reunião junto a SEDES. **02 (duas) diárias**, para cobertura de despesas de viagem à **SÃO LUIS-MA**, nos dias **15 e 16 Julho de 2016**.

II - O valor unitário da presente diária é de **R\$ 195,00** perfazendo um valor de **R\$ 390,00**.

PUBLICAÇÃO Á PEDIDO

Comissão Eleitoral **TORNA PÚBLICO**, as Entidades da Sociedade Civil habilitadas para Participar da Eleição do Conselho Municipal de Juventude.

SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES	TITULARES	SUPLENTE
MORHAN	MAYCON JOSAN SOUSA COSTA	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS VIANA
PEN 51	LUCAS EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA	JÚLIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
CINE TELA PRETA	CARMEN KEMOLY DA SILVA SANTOS	VICENTE DE PAULA LEITE FILHO
JSPDT	GELDO CARNEIRO JÚNIOR	LIZANDRA FREITAS SALES
COOPERATIVA DOS CONFECCIONISTAS DE TIMON	JOSÉ WELLINGTON LIMA DA SILVA	PAULA SELMA SOUSA DOS SANTOS
PARÓQUIA MENINO	ANGELA	HENRIQUE FERREIRA



Terça-Feira, 28 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0843

JESUS DE PRAGA	VANESSA SOUSA SANTOS	MEDINA
PASTORAL DA JUVENTUDE	JOELSON BARROS DA SILVA	YASMIN BATISTA RAMOS DA SILVA
DCE DA UEMA	CAMILA DO NASCIMENTO SILVA	FRANCIMARA DA SILVA ARAUJO

OBS: ELEIÇÃO OCORRERÁ DIA 02 DE JULHO NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÀS 08h00min DA MANHÃ.

Ninguém nasce odiando outra pessoa
pela cor de sua pele.
Para odiar, as pessoas precisam aprender,
e se podem aprender a odiar,
elas podem ser ensinadas a **amar**.

Nelson Mandela



3 de julho,
Dia Nacional de Combate
à Discriminação Racial.